



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 062/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

Aos 15 dias de janeiro de 2018, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Decreto nº 1.212 de 19 de junho de 2017, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 062/2017 para Registro de Preços nº 038/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de gás para cozinha, visando à doação a carentes e necessitados do município e utilizados na manutenção das atividades da rede municipal do ensino fundamental, ensino pré-escolar, creches municipais e diversos setores da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, sendo que o fornecimento deverá ser em estabelecimento próprio da contratada, no município de Itaú de Minas, conforme descrição abaixo:

LOURDETE APARECIDA DA SILVA MORAIS ME RUA ALBERTO KNAUF, 218 - CENTRO ITAÚ DE MINAS - MINAS GERAIS - 37975-000 CNPJ: 41.840.505/0001-41 I.E.: 7237993490020 I.M.: 34000723012					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás para cozinha botijão de gás P13 – recarga	Unid.	600	70,00	42.000,00
02	Gás para cozinha botijão de gás P45 – recarga	Unid.	100	263,00	26.300,00
Total					68.300,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 15/01/2018 a 16/01/2019, não podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta Ata, livre de qualquer despesa, como frete, seguro, imposto, etc., imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, sem qualquer acréscimo no preço.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado na presente Ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados quinzenalmente em até 15 (quinze) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;

4.3 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.05 04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

02.07 15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras

02.07 15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras (Eng^a)

02.08 15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

02.08.15.452.1503.2077-3.3.90.30.00 - Manutenção do Cemitério Municipal

02.09.12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 - Manutenção da Merenda Escolar

02.09 12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pre-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção das atividades Esp.c/Esporte Especializado
02.10 10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família - BLATB
02.10 10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC
02.10 10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Pronto Socorro – BLMAC
02.11.08.244.0801.2131-3.3.90.32.00 - Assistência a Carentes e Necessitados
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de cultura
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativ. Sec. de Desenvolvimento Social

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Cláusula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao fornecedor.

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 15 de janeiro de 2018.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

LOURDETE APARECIDA DA SILVA MORAIS
CPF: 286.541.966-53
RG: M-1.232.363 SSP/MG
BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, TITULAR

TESTEMUNHAS: _____